**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO PRIORITÁRIO DE PARCELA DO PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – ART.100 § 2º, CF**

EU,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome do titular), portador do RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

credor do precatório nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujo devedor é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Venho requerer o pagamento antecipado da parcela prioritária de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, por motivo de:

( ) Maior de 60 anos de idade ( ) Pessoa com doença grave ( ) Pessoa com deficiência

DECLARO, sob pena de responsabilização penal e civil, que NÃO requeri, nem recebi, por mim ou por meu procurador, anteriormente a parcela prioritária cujo pagamento agora faço, e que NÃO houve cessão, oferta à penhora, conversão em RPV, restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório ou outra demanda versando sobre o mesmo objeto, que inviabilize o recebimento da parcela prioritária do crédito aqui requerida.

INFORMO, ainda, os meus dados bancários pessoais para recebimento do valor correspondente à prioridade legal, assim como do valor do crédito remanescente:

BANCO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGÊNCIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTA Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ) Poupança / ( ) Corrente

**Obs: Não é aceita a Conta-salário, Conta-benefício nem Conta Fácil da CEF para fins de transferência de valores.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_\_\_.

(local) (dia/mês/ano)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do Credor Originário Requerente)

Obs.: juntar cópias dos documentos de identidade, CPF e comprovantes dos dados da conta bancária.



**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO PEDIDO PRIORITÁRIO**

Nos PEDIDOS DE PRIORIDADE POR **IDADE:**

O requerente deve anexar, **obrigatoriamente,** emseu requerimento expresso assinado:

1. cópia do documento de identidade expedido por órgão especial (RG);
2. cópia da inscrição do credor requerente no CPF - cadastro nacional de pessoas físicas

Nos PEDIDOS DE PRIORIDADE POR **DOENÇA GRAVE**:

O requerente deve anexar, **obrigatoriamente,** em seu requerimento:

1. cópia do documento de identidade expedido por órgão especial (RG);
2. cópia da inscrição do credor requerente no CPF - cadastro nacional de pessoas físicas;
3. se portador de DOENÇA GRAVE **DESCRITA** NO ART. 13, DA RESOLUÇÃO N. 115 DO CNJ[[1]](#footnote-2) art. 6o, XIV, da Lei 7.713, de 22/12/1998 (*com a redação dada pela Lei n. 11.052/2004):* juntar **laudo recente (emitido nos últimos 12 (doze) meses), oficial, assinado por médico com especialidade para atestar a doença grave;**
4. se portador de DOENÇA GRAVE **NÃO DESCRITA** NOART. 13, DA RESOLUÇÃO N. 115, DO CNJ[[2]](#footnote-3) (parágrafo único do art. 13, da Resolução n. 115 do CNJ): juntar **laudo médico oficial recente (emitido nos últimos 12 (doze) meses) atestando qual a doença grave.**

Obs.: **A juntada de laudo médico fora das especificações acarretará o indeferimento do pedido.**

Nos PEDIDOS DE PRIORIDADE POR **DEFICIÊNCIA**:

O requerente deve anexar, **obrigatoriamente,** em seu requerimento:

1. cópia do documento de identidade expedido por órgão especial (RG);
2. cópia da inscrição do credor requerente no CPF - cadastro nacional de pessoas físicas;
3. laudo e/ou atestado médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 12 (doze) meses a contar do requerimento da prioridade, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

Obs.: **A juntada de laudo médico fora das especificações acarretará o indeferimento do pedido.**

1. Resolução CNJ nº 115/2010 do: Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6o da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n° 11.052/2004: a) tuberculose ativa; b) alienação mental; c) neoplasia maligna; d) cegueira; e) esclerose múltipla; f) hanseníase; g) paralisia irreversível e incapacitante; h) cardiopatia grave; i) doença de Parkinson; j) espondiloartrose anquilosante; I) nefropatia grave; m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); n) contaminação por radiação, o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); p) hepatopatia grave; k) moléstias profissionais. [↑](#footnote-ref-2)
2. Resolução CNJ nº 115/2010: Art. 13, parágrafo único: Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. [↑](#footnote-ref-3)